

PORTARIA Nº 88

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 8.818, de 21 de julho de 2016, a Portaria GM/MP nº 152, de 6 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto 6.666, de 27 de novembro de 2008, que institui no âmbito do Poder Executivo Federal, a Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04905.000348/2016-30, resolve:

Art. 1º Instituir as Especificações Técnicas para a Estruturação e Aquisição de Dados Geoespaciais Vetoriais do Patrimônio Imobiliário Público Federal e o Perfil de Metadados Geoespaciais no âmbito da SPU/Unidade Central e Superintendências.

Art 2º Para fins desta Portaria, as Especificações Técnicas para Estruturação de Dados Geoespaciais - ET-EDGV, do Patrimônio Imobiliário Público Federal e as Especificações Técnicas para Aquisição de Dados Geoespaciais Vetoriais - ET-ADGV, do Patrimônio Imobiliário Público Federal são organizadas em 3 (três) grandes grupos de dados geoespaciais:

I - Mapeamentos Topográficos em Pequenas Escalas - MapTopoPE que se subdividem em 7 (sete) categorias de informação, a saber: Energia e Comunicações - ENC, Hidrografia - HID, Relevo - REL, Vegetação - VEG, Sistema de Transporte - TRA, Limite Político Administrativo e Localidades - LPAL e Pontos de Referência - PTO;

II - Mapeamentos Topográficos em Grandes Escalas - MapTopoGE que se subdividem em 3 (três) categorias de informação, a saber: Edificações - EDF, Mobiliário Urbano - MUB e Classes Base - CBC; e

III - Cartografia Temática - CT que se subdividem em 3 (três) categorias de informação, a saber: Imóvel - IMV, Área do Patrimônio Público Federal - APP e Limite Patrimônio Público Federal - LPP.

Parágrafo único. Os grupos dos quais tratam os incisos I e II são simplificações dos contidos nas ET-EDGV e ET-ADGV Federais.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, o Perfil de Metadados Geoespaciais da SPU segue o Perfil de Metadados do Brasil em sua forma sumarizada estendido com informações específicas para atender as necessidades da Secretaria.

Art. 4º Os dados geoespaciais da SPU deverão ser adquiridos, armazenados, publicados e disseminados conforme as especificações técnicas constantes no endereço eletrônico: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/patrimonio-da-uniao/programa-de-modernizacao/linha-do-tempo/arquivos-e-publicacoes/especificacoes-tecnicas-e-modelo-de-dados-geoespaciais-da-spu.pdf/view>.

Art. 5º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO



Documento assinado eletronicamente por **SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO**,
Secretário do Patrimônio da União, em 31/05/2017, às 18:02.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **3791063** e o código CRC **24C6E26C**.



I - a data do cumprimento tardio da obrigação;
 II - no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da obrigação, a data da decisão do BNDES sobre o tratamento a ser dado ao inadimplemento, ou 30 (trinta) dias após a data em que o BNDES tiver recebido, a seu juízo, toda a documentação suficiente para a análise da questão, o que ocorrer primeiro; ou
 III - a data da declaração do vencimento antecipado do contrato.
 Parágrafo Segundo - No período compreendido entre a data de término da incidência da multa até a data da sua efetiva liquidação, a multa a que se refere o caput será atualizada pela taxa SELIC.

Art. 47-A - Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no Contrato, ocorrerá o vencimento antecipado do Contrato, ficando a Beneficiária sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

Art. 2º Revogar a alínea "c", do inciso III, do art. 4º e os arts. 37 e 38 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

MARIA SILVIA BASTOS MARQUES
 Presidente do Banco

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 88, DE 31 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 8.818, de 21 de julho de 2016, a Portaria GM/MP nº 152, de 6 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto 6.666, de 27 de novembro de 2008, que institui no âmbito do Poder Executivo Federal, a Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04905.000348/2016-30, resolve:

Art. 1º Instituir as Especificações Técnicas para a Estruturação e Aquisição de Dados Geoespaciais Vetoriais do Patrimônio Imobiliário Público Federal e o Perfil de Metadados Geoespaciais no âmbito da SPU/Unidade Central e Superintendências.

Art. 2º Para fins desta Portaria, as Especificações Técnicas para Estruturação de Dados Geoespaciais - ET-EDGV, do Patrimônio Imobiliário Público Federal e as Especificações Técnicas para Aquisição de Dados Geoespaciais Vetoriais - ET-ADGV, do Patrimônio Imobiliário Público Federal são organizadas em 3 (três) grandes grupos de dados geoespaciais:

I - Mapeamentos Topográficos em Pequenas Escalas - Map-TopoPE que se subdividem em 7 (sete) categorias de informação, a saber: Energia e Comunicações - ENC, Hidrografia - HID, Relevo - REL, Vegetação - VEG, Sistema de Transporte - TRA, Limite Político Administrativo e Localidades - LPAL e Pontos de Referência - PTO;

II - Mapeamentos Topográficos em Grandes Escalas - Map-TopoGE que se subdividem em 3 (três) categorias de informação, a saber: Edificações - EDF, Mobiliário Urbano - MUB e Classes Base - CBC; e

III - Cartografia Temática - CT que se subdividem em 3 (três) categorias de informação, a saber: Imóvel - IMV, Área do Patrimônio Público Federal - APP e Limite Patrimônio Público Federal - LPP.

Parágrafo único. Os grupos dos quais tratam os incisos I e II são simplificações dos contidos nas ET-EDGV e ET-ADGV Federais.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, o Perfil de Metadados Geoespaciais da SPU segue o Perfil de Metadados do Brasil em sua forma sumarizada estendido com informações específicas para atender as necessidades da Secretaria.

Art. 4º Os dados geoespaciais da SPU deverão ser adquiridos, armazenados, publicados e disseminados conforme as especificações técnicas constantes no endereço eletrônico: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/patrimonio-da-uniao/programa-de-modernizacao/linha-do-tempo/arquivos-e-publicacoes/especificacoes-tecnicas-e-modelo-de-dados-geoespaciais-da-spu.pdf/view>.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, incisos I e II, e parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04972.204869/2015-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso resolúvel, sob a forma de utilização gratuita, à Cármitas Diocesana de Blumenau, do imóvel conceituado como próprio nacional, com área de 575.012,20 m², situado na localidade Barra do Rio Luiz Alves, no Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, cadastrado sob o RIP nº 8139.00002.500-9 e registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob o número de ordem 25.663, de Livro 3-P, fls. 21, em 02/01/1956.

Art. 2º A presente concessão se destina a abrigar as instalações do centro de acolhimento e recuperação de dependentes químicos, denominado "Casa da Ressurreição".

Art. 3º O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Administração.

Art. 4º A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do respectivo contrato.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato respectivo e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 79, de 22 de maio de 2017 (Processo nº 03100.000318/2017-15), publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2017, Seção 1, folha 109,

onde se lê: Procuradoria Seccional Federal, leia-se: Procuradoria Federal.

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 1º de junho de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.019914/2014-82	205111475	Acai Transportes Coletivos Ltda	AM
2	46202.019915/2014-27	205111483	Acai Transportes Coletivos Ltda	AM
3	46202.001651/2014-55	202461343	Alianca Engenharia Ltda	AM
4	46202.001652/2014-08	202461360	Alianca Engenharia Ltda	AM
5	46202.001658/2014-77	202461378	Alianca Engenharia Ltda	AM
6	46202.001548/2015-96	205706711	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
7	46202.001518/2015-80	205705553	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
8	46202.001519/2015-24	205705766	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
9	46202.001520/2015-59	205705758	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
10	46202.001521/2015-01	205732313	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
11	46202.001522/2015-48	205717632	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
12	46202.001523/2015-92	205706525	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
13	46202.001524/2015-37	205706797	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
14	46202.001525/2015-81	205706771	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
15	46202.001526/2015-26	205705481	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
16	46202.001533/2015-28	205717446	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
17	46202.001534/2015-72	205706681	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
18	46202.001535/2015-17	205706665	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
19	46202.001537/2015-14	205717047	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
20	46202.001540/2015-20	205743170	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
21	46202.001543/2015-63	205717233	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
22	46202.001551/2015-18	205705685	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM

23	46202.001552/2015-54	205705651	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
24	46202.001553/2015-07	205705596	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
25	46202.003607/2015-61	206065833	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
26	46202.003608/2015-13	206065906	Antonelly Construcoes e Servicos Ltda - ME	AM
27	46202.007252/2014-06	203433629	Climazon Industrial Ltda	AM
28	46202.007253/2014-42	203433700	Climazon Industrial Ltda	AM
29	46202.007254/2014-97	203433696	Climazon Industrial Ltda	AM
30	46202.022445/2013-06	201339897	Concreta Engenharia e Construcoes Ltda	AM
31	46202.009808/2014-91	203939221	Construtora Andrade Gutierrez S.A	AM
32	46202.011213/2014-03	204125693	Direcional Engenharia S/A	AM
33	46202.011214/2014-40	204125715	Direcional Engenharia S/A	AM
34	46202.011215/2014-94	204125839	Direcional Engenharia S/A	AM
35	46202.011218/2014-28	204125804	Direcional Engenharia S/A	AM
36	46202.011219/2014-72	204125821	Direcional Engenharia S/A	AM
37	46202.011221/2014-41	204125863	Direcional Engenharia S/A	AM
38	46202.011223/2014-31	204125766	Direcional Engenharia S/A	AM
39	46202.031001/2013-53	201983184	Emerson de Jesus Marques Tavares - ME	AM
40	46202.017168/2014-92	205049095	Hospital Santa Julia Ltda	AM
41	46202.017169/2014-37	204678099	Hospital Santa Julia Ltda	AM
42	46202.017170/2014-61	204678081	Hospital Santa Julia Ltda	AM
43	46202.017179/2014-72	204678111	Hospital Santa Julia Ltda	AM
44	46202.017180/2014-05	204678129	Hospital Santa Julia Ltda	AM
45	46202.017181/2014-41	204678102	Hospital Santa Julia Ltda	AM
46	46202.012882/2013-11	21268002	Metro Quadrado Engenharia Ltda	AM
47	46202.001642/2014-64	202766420	R. C. Beleza	AM
48	46202.018558/2014-80	205226779	Recomps Ltda - ME	AM
49	46202.016594/2014-17	204952905	Sabino de Oliveira Comercio e Navegacao S.A Sanave	AM
50	46202.016596/2014-06	204952646	Sabino de Oliveira Comercio e Navegacao S.A Sanave	AM
51	46202.016597/2014-42	204952590	Sabino de Oliveira Comercio e Navegacao S.A Sanave	AM
52	46202.004087/2014-22	21282110	Samesp Sociedade de Assistência Médica Ltda	AM
53	47904.004470/2012-74	22794867	Arlinson Dias Lima	BA
54	47904.004472/2012-63	22758534	Arlinson Dias Lima	BA
55	47904.004473/2012-16	22792953	Arlinson Dias Lima	BA
56	47904.004474/2012-52	22792937	Arlinson Dias Lima	BA
57	47904.004475/2012-05	22792945	Arlinson Dias Lima	BA
58	47904.004476/2012-41	22792961	Arlinson Dias Lima	BA
59	47904.004477/2012-96	22792970	Arlinson Dias Lima	BA
60	47904.004478/2012-31	22792988	Arlinson Dias Lima	BA
61	47904.004479/2012-85	22793003	Arlinson Dias Lima	BA
62	47904.004480/2012-18	22792996	Arlinson Dias Lima	BA
63	47904.004482/2012-07	22799524	Arlinson Dias Lima	BA
64	47904.004483/2012-43	22799532	Arlinson Dias Lima	BA
65	47904.004484/2012-98	22799540	Arlinson Dias Lima	BA
66	47904.004485/2012-32	22799559	Arlinson Dias Lima	BA
67	47904.004487/2012-21	22799567	Arlinson Dias Lima	BA
68	47904.004488/2012-76	22799575	Arlinson Dias Lima	BA
69	47904.004489/2012-11	22799591	Arlinson Dias Lima	BA
70	46778.000268/2010-31	19559011	Poly Embalagens Ltda	BA
71	47008.000071/2009-42	17066026	Pro Matre de Juazeiro	BA
72	46206.008638/2014-97	203828836	Fagundes Supermercados Ltda	DF
73	46206.008639/2014-31	203828810	Fagundes Supermercados Ltda	DF
74	46206.008640/2014-66	203828798	Fagundes Supermercados Ltda	DF